TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01788/05

Administração Indireta Estadual. **Fundo Estadual de Saúde – FESEP**. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2004. Julga-se regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti. Julga-se irregular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. José Joácio de Araújo Morais. Aplicação de multa. Determinações.

Acórdão APL TC -01125/2009

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 01788/05 referente à Prestação de Contas Anual do **Fundo Estadual de Saúde – FESEP**, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade dos gestores da Secretaria Estadual de Saúde, Srs. José Joácio de Araújo Morais (de 01/01 a 24/12/2004) e Paulo Roberto Galdino Cavalcanti, Secretário Adjunto que respondeu pela Secretaria de 25/12 a 31/12/2004 e,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer do órgão Ministerial e o mais que dos autos consta,

OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, *ACORDAM*, à maioria**,** em acolher o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, formalizador da decisão. Assim decidem:

1- Julgar regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti;
2- Julgar irregular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. José Joácio de Araújo Morais;
3 -Aplicar **multa** pessoal ao Sr. José Joácio de Araújo Morais, no valor de R$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos),assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação da decisão, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4- Determinar a formalização de processo apartado, para análise e verificação pela Auditoria, na Secretaria de Estado da Saúde, no tocante à imputação de débito sugerida no Relatório da Auditoria, no valor de R$ 569.820,00, determinando, que tal verificação contemple a abrangência dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 16 de setembro de 2009.

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Formalizador

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora-Geral